

Gandra direciona a jurisprudência

A 4ª turma do TST admitiu a homologação de acordo extrajudicial com cláusula de quitação geral do contrato de trabalho. Com a medida, as pendências eventualmente existentes no contrato ficam solucionadas e o trabalhador não pode entrar com outros pedidos na Justiça.

Trata-se de solução que resulta diretamente do entendimento do contrato de trabalho como contrato bilateral comum, com obrigações continuadas por uma das partes e periódicas por outra, com menor tutela estatal sobre a sua dinâmica.

A Corte reformou decisão do TRT da 2ª região que homologava apenas parcialmente acordo sob alegação de que, no caso, foi apontada uma quantia global de indenização – sem a especificação de cada verba.

Mas, segundo o relator do recurso no TST, ministro Ives Gandra Martins Filho, não é possível fazer a homologação parcial do acordo, considerando inválidos alguns itens mesmo que empregador e empregado tenham se entendido.

“A atuação do Judiciário na tarefa de jurisdição voluntária [acordo extrajudicial] é binária: homologar, ou não, o acordo. Não lhe é dado substituir-se às partes [empregado ou empresa] e homologar parcialmente o acordo.”

Sem a possibilidade de quitação geral, destacou o relator, o empregador não proporia o acordo nem todas as vantagens nele contidas. O entendimento de homologação parcial, pontua Ives Gandra, vai contra a reforma trabalhista.

“Estando presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos preconizados pela lei trabalhista, não há de se questionar a vontade das partes envolvidas e o mérito do acordado.”

Novamente o Ministro destaca o caráter contratual da relação de trabalho em seu aspecto mais básico, o acordo de vontades.

O acordo é feito entre empregador e empregado visando pôr fim a pendência financeira. Após homologação, o acerto impede que o trabalhador ingresse na Justiça com outra ação, com novos questionamentos.

Após a reforma trabalhista, o número de acordos extrajudiciais teve alta expressiva, segundo dados da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ligada ao TST.

Gandra, um dos maiores entusiastas da Reforma Trabalhista, destacou que, antes, a rescisão do contrato não rescindia o contrato de trabalho, porque o empregado, mesmo com homologação, acabava por recorrer à Justiça. Para ele, a função da JT é de homologar ou não o acordo extrajudicial, e nos casos avaliados não há empecilho para negar os pedidos. O raciocínio do Ministro está alinhado também com o espírito do CPC-2015, que privilegia soluções fora da jurisdição estatal sempre que possível.

O relator foi seguido pelos demais ministros do colegiado.

A decisão, que é vinculante, ressalta a importância da assessoria trabalhista continua aos empresários, primordialmente para o desenho de acordos robustos que não ensejem riscos exacerbados.

Boa semana a todos!

Equipe K Machado

